

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 263/2025 - de autoria do Vereador Sargento Salazar, que “Dispõe sobre a adoção de medidas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento à cultura do crime organizado no Município de Manaus, conforme especifica, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Manaus. O Projeto visa ainda, Implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos municipais — incluindo Guardas Civis Metropolitanos, agentes de zeladoria urbana, agentes funerários e profissionais da educação — visando à identificação de símbolos e referências a organizações criminosas, bem como à aplicação das melhores práticas no enfrentamento dessa cultura.

Em análise, este Projeto de Lei propõe a adoção de ações concretas pelo Município de Manaus no enfrentamento à cultura do crime organizado. No contexto manauara, a presença de símbolos, sinais, inscrições e nomes ligados a organizações criminosas em bens públicos, cemitérios e escolas representa um grave problema social. Essa simbologia atua como forma de intimidação, coação e disseminação da cultura do crime, especialmente entre os jovens, comprometendo os valores da cidadania, da legalidade e da convivência pacífica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em que pese à análise da respeitável procuradoria quanto a violação de Legislação Local, não vislumbro qualquer impedimento quanto a aplicabilidade do projeto em questão, uma vez que, não adentra nas competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Outro ponto que merece destaque, que a presente propositura ajudará a desenvolver e executar programas educacionais voltados ao combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal, abordando temas como legalidade, cidadania, ética, direitos humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado.

Portanto, a propositura do nobre vereador, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo. Além do mais, não há criação de nenhuma despesa extra ao erário, ou interferindo na organização da administração, vez que, não há qualquer imposição de data ou prazo limite para execução e/ou cumprimento da aplicação da norma, tratando-se de uma norma autorizativa.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, *in verbis*:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

Ademais, a Lei Orgânica de Manaus dispõe sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, nos exatos termos:

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) às políticas públicas do Município;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 263/2025.**

É o parecer.

Manaus, 18 de Setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

